

Legenda:

Texto tachado: excluir do texto

Texto em azul: acrescentar

Texto em preto: sem alterações.

VERSÃO FINAL APROVADA EM 31/08/2021**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UFFS****TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º A Editora UFFS, órgão suplementar vinculado ao Gabinete do Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), tem por finalidade editar obras de natureza acadêmica, artística e didático-pedagógica, consideradas relevantes para a difusão do conhecimento, o desenvolvimento cultural e a promoção da cidadania, contribuindo com a qualificação do Ensino (Graduação e Pós- Graduação), da Pesquisa, da Extensão e da Cultura da UFFS.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Editora UFFS pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - o respeito à pluralidade de ideias, concepções e abordagens;
- II - a geração e a difusão do conhecimento filosófico, científico, cultural e artístico;
- III - a democratização do saber e sua apropriação pela sociedade;
- IV - a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura;
- V - o compromisso com a pesquisa e com o avanço do conhecimento;
- VI - a acessibilidade dos livros para todos os públicos; VII - o respeito à legislação vigente na área editorial.

**TÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Compete à Editora UFFS:

I - editar obras de reconhecida qualidade científica, didática e artística, produzidas pela comunidade acadêmica da UFFS e por outros autores;

II - publicar traduções e coletâneas;

III - promover coedições, por meio de parcerias com outras editoras, especialmente as universitárias;

IV - difundir a produção editorial no circuito universitário e no mercado editorial, visando suprir carência de bibliografias para o ensino universitário;

V - publicar obras inovadoras para a região de inserção da UFFS nas diversas áreas de conhecimento;

VI - filiar-se a entidades ligadas ao âmbito editorial na condição de associada.

§1º A Editora UFFS editará prioritariamente obras em formato digital, visando à economia dos recursos públicos e naturais envolvidos no processo editorial e ao acesso gratuito ao conhecimento.

§2º As obras serão impressas apenas quando os autores ou a UFFS dispuserem de financiamento para tal fim, desde que previsto em contrato, mantendo-se, neste caso, também a disponibilidade em formato digital.

§3º Os autores com financiamento para impressão de obras cederão à UFFS, no mínimo, 10% (dez por cento) ou 30 unidades dos exemplares, para distribuição em suas bibliotecas.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Editora UFFS terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Editorial, com composição própria e funcionamento autônomo.

II - Direção da Editora

III - Departamento de Publicações Editoriais

CAPÍTULO I DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 5º O Conselho Editorial da Editora UFFS tem funcionamento autônomo e é composto por:

I – ao menos 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) membros titulares, sendo servidores portadores do título de Doutor e de reconhecida produção acadêmica em suas áreas, ~~indicados pelos Conselhos de Campus~~, assim divididos:

- a) ao menos 4 (quatro) docentes e seus respectivos suplentes, representantes da área de Ciências Matemáticas, Naturais, Engenharias e Computação;
- b) ao menos 4 (quatro) docentes e seus respectivos suplentes, representantes da área de Ciências Médicas e da Saúde, Agrônômicas e Veterinárias;
- c) ao menos 4 (quatro) docentes e seus respectivos suplentes, representantes da área de Ciências Humanas, Sociais e Artes;

§1º. A composição do Conselho Editorial deverá contemplar, preferencialmente, 2 (dois) representantes de cada campus.

§2º. O processo de escolha dos membros deverá seguir os parâmetros definidos nesta Resolução, devendo ser deflagrado pelo Conselho Editorial, ao qual cabe definir critérios adicionais.

§3º. Não havendo um número suficiente de membros por ocasião do processo de escolha, por demanda do Conselho Editorial, as Direções de Campus poderão realizar indicações de membros.

§4º. Cabe ao Conselho Universitário (CONSUNI) a homologação e nomeação do Conselho Editorial da Editora UFFS.

Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho Editorial é de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, conforme a demanda do quadro de conselheiros a cada mandato.

~~§ 1º Os Conselhos de Campus deverão garantir, em seus processos de escolha de representantes titulares e suplentes ao Conselho Editorial, regulamentados por edital, a possibilidade de recondução, conforme previsto no caput.~~

~~§ 2º Os conselheiros que tiverem 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas em um ano, sem justificativa plausível, serão desligados do Conselho Editorial;~~

§ Xº O conselheiro que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá comunicar o seu suplente para substituí-lo.

§ Xº A presença do suplente isenta o titular de apresentar justificativa.

§ Xº Quando titular e suplente não puderem comparecer à reunião convocada devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade, através de instrumento único escrito, ao presidente do Conselho Editorial, indicando o motivo das suas ausências.

§ Xº Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o conselheiro que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato.

§ xº O Conselho de Campus de origem dos conselheiros será o responsável pela indicação de novos membros da mesma área.

Art. 8º O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos em reunião para tal fim, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Não havendo consenso entre os pares, o conselho editorial providenciará eleição direta e por voto secreto, entre seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Editorial:

I - revisar o regimento da Editora UFFS sempre que houver necessidade;

II - aprovar o planejamento anual e os planos editoriais bienais propostos pela direção da Editora;

III - elaborar a política editorial e definir as linhas editoriais das publicações da Editora, fixando critérios para sua execução;

IV - analisar e aprovar os pareceres das obras submetidas à Editora, elaborados pelos avaliadores;

V - instituir comissões para finalidades editoriais específicas;

VI - promover a cultura da publicização dos resultados da pesquisa, do ensino e da extensão para um público amplo;

VII - aprovar a publicação dos originais encaminhados à Editora e obras a serem coeditadas, valendo-se de pareceres técnicos;

VIII - sugerir pareceristas para avaliação dos originais.

§ 1º A avaliação dos originais será realizada sempre por, pelo menos, dois avaliadores ad hoc de reconhecida competência na área específica, sem que eles tenham informações sobre os autores das obras.

§ 2º As avaliações realizadas pelos consultores ad hoc terão o parecer de um conselheiro, que o apresentará em reunião plenária do Conselho Editorial.

Art. 10. As reuniões do Conselho Editorial acontecerão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros (50% dos membros mais um). A periodicidade será conforme as demandas específicas da Editora.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA EDITORA

Art. 11. A Editora será dirigida por um Diretor, auxiliado por um secretário.

Art. 12. O Diretor da Editora será nomeado pelo Reitor a partir de indicação realizada pelo Conselho Editorial.

Art. 12. Compete ao diretor da Editora UFFS:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Editora, bem como delegar competência, de acordo com as necessidades internas do órgão;

II - representar a Editora junto à Administração Superior da Universidade;

III - executar as decisões do Conselho Editorial;

IV - propor à Administração Superior o quadro de pessoal da Editora;

V - constituir comissões internas para assuntos de interesse da Editora, ou para a execução de projetos específicos;

VI - propor ao Conselho Editorial a política dos serviços editoriais;

VII - propor a celebração de convênios, contratos e licitações inerentes à área e pronunciar-se a respeito;

VIII - assessorar o Conselho Editorial na formulação de um plano anual de edições;

IX - elaborar relatório anual de atividades;

X - supervisionar as divisões existentes na estrutura da Editora;

XI - instituir, em conjunto com o Conselho Editorial, comissões para finalidades editoriais específicas;

XII - propor e coordenar, em conjunto com o Conselho Editorial, as ações da Editora em cada campus;

XIII - definir, considerando as sugestões do Conselho Editorial, os pareceristas dos originais;

XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Editorial.

NOVO ARTIGO. O secretário de Editora será designado pelo Reitor a partir da disposição do quadro de pessoal da Instituição.

Art 13. Compete ao secretário da Editora UFFS desempenhar as seguintes funções:

I - secretariar o Conselho Editorial;

II - receber as obras encaminhadas à Editora por seus autores/organizadores;

III - enviar original para o Departamento de Publicações Editoriais (DPE), que fará a análise dos pré-requisitos para envio do livro ao Conselho Editorial;

IV - administrar a agenda de reuniões;

V - emitir convocações;

VI - redigir documentos oficiais da Editora UFFS.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES EDITORIAIS

Art. 14. O Departamento de Publicações Editoriais é composto pelo Editor da Editora e demais servidores responsáveis pelas atividades de edição, revisão e programação.

NOVO ARTIGO. Cabe ao Departamento de Publicações Editoriais a realização das atividades inerentes à ~~encaminhamentos~~ e publicação das obras aprovadas pelo Conselho Editorial.

Art. 15. Compete ao editor da Editora UFFS a chefia do Departamento de Publicações Editoriais da UFFS, desempenhando as seguintes funções:

I - receber as obras aprovadas para publicação;

II - convidar os pareceristas ad hoc para avaliação e elaboração de parecer das obras;

III - gerenciar o fluxo que envolve a elaboração de pareceres ad hoc para avaliação das obras;

IV - elaborar os contratos com os autores/organizadores;

V - gerenciar os serviços de editoração (revisão, diagramação e criação de capa), intermediando, sempre que necessário, o trâmite entre eles;

VI - conferir, com o revisor, ~~parágrafo por parágrafo~~, o livro já diagramado;

VII - providenciar ISBN e ficha catalográfica;

VIII - gerenciar os serviços de divulgação, distribuição e circulação das obras produzidas.

Art. 16. Compete ao ~~servidor~~ responsável pela atividade de revisão as seguintes funções:

I - realizar a conferência inicial dos textos recebidos na Editora UFFS, observando **ineditismo** e ocorrência de revisão e normatização conforme declarado pelos autores e/ou organizadores;

II - preparar os textos para diagramação, a fim de assegurar-lhes correção gramatical, coesão, coerência e padronização;

III - reler os textos diagramados a fim de revisar aspectos linguísticos, e aspectos gráficos da obra;

IV - conferir, com o(a) editor(a), ~~parágrafo por parágrafo~~, o livro já diagramado.

Art. 17. Compete ao responsável pela atividade de programação da Editora UFFS:

I - elaborar o projeto gráfico da publicação;

II - diagramar os textos originais da obra;

III - transformar o arquivo em livro, nos formatos definidos para publicação;

IV - produzir capas, assim como outras artes necessárias para a construção e divulgação do livro.

NOVO ARTIGO. Conforme a demanda dos trabalhos de revisão, editoração, arte gráfica, produção de capa, entre outras atividades voltadas à publicação das obras, é prevista a terceirização desses serviços.

TÍTULO V DO RECEBIMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS OBRAS

CAPÍTULO I DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO DAS OBRAS

Art. 19. As obras submetidas à Editora UFFS devem obedecer aos seguintes critérios:

I - ser inédita;

II - seguir as normas estabelecidas pela Editora UFFS, que serão publicizadas na página institucional da UFFS.

III - estar acompanhada do termo de encaminhamento de obra, com declaração assinada pelo autor/organizador.

IV - possuir autorização dos direitos autorais e dos créditos de imagens e direito ou permissão de uso delas na obra.

§ 1º Dissertações e teses devem ser adaptadas ao formato livro, com estrutura e linguagem diferenciadas do trabalho original.

§ 2º Artigos completos já publicados em revistas acadêmicas ou anais de eventos não podem constituir capítulo de livro sem as modificações necessárias ao novo formato.

§ 3º O texto deverá estar completo, contendo, no mínimo, introdução, desenvolvimento e conclusão, de acordo com as principais orientações constantes nas normas da ABNT e as normas estabelecidas pela Editora UFFS.

NOVO PARÁGRAFO: A Editora UFFS reserva linhas editoriais para a reedição de obras clássicas nas diversas áreas do conhecimento, desde que em domínio público.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DAS OBRAS

Art. 20 As obras submetidas à Editora UFFS e aprovadas pelo Conselho Editorial para avaliação de possível publicação passarão por:

I - avaliação de pelo menos dois (2) pareceristas ad hoc;

II - relatoria em sessão ordinária do Conselho Editorial da Editora UFFS;

§ 1º Apenas em casos excepcionais a obra será enviada para uma terceira avaliação ad hoc;

§ 2º O Conselheiro relator terá a responsabilidade de avaliar a obra e seus pareceres e emitir um relatório indicando a publicação ou não do livro avaliado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial da Editora UFFS.